



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Terça-feira • 28 de Janeiro de 2020 • Ano VII • Nº 974

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Decreto Nº 008/2020, de 14 de Janeiro de 2020** - Dispõe Sobre a Normatização do Tratamento Fora do Domicílio - TFD do Município de Heliópolis e dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008/2020
DE 14 DE JANEIRO DE 2020

**Dispõe Sobre a Normatização do
Tratamento Fora do Domicílio -
TFD do Município de Heliópolis e
dá Outras Providências.**

O Prefeito do Município de Heliópolis, Estado de Bahia,
no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 2019,
que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção,
recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos
serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS nº 55, de 24 de fevereiro de
1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do
Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Resolução CIB/BA nº 057/2003, que aprova
os parâmetros para o financiamento do Tratamento Fora do
Domicílio Intermunicipal e Interestadual – TFD;

Considerando a necessidade de garantir acesso de
pacientes aos tratamentos de que demandam maior complexidade
em outras referências assistenciais de saúde;

DECRETA:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º O Tratamento Fora do Domicílio – TFD é assegurado
ao cidadão, no âmbito do município de Heliópolis, aqui
denominado de usuário.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento no TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - o TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS;

§ 3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB.

§ 4º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km (cinquenta quilômetros) percorridos.

Art. 2º O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de Referência, com horário e data definido previamente.

Art. 3º A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na Programação Pactuada e Integrada - PPI do município.

Seção I
Das Diárias de Ajuda de Custo

Art. 4º As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a:

I - transporte terrestre e aéreo;

II - diárias para alimentação e/ou pernoite para pacientes e acompanhantes, quando autorizado e de acordo com disponibilidade orçamentária do município;

§ 1º As despesas referidas no caput serão pagas em forma de diárias pré-fixadas, conforme o objeto e respectivos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

valores definidos na tabela constante no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Fica vedado o pagamento de diárias para transporte de pacientes, quando for disponibilizado transporte pelo próprio município.

§ 3º Quando paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas diárias apenas para transporte e alimentação, conforme o objeto e respectivos valores definidos na tabela constante no Anexo I deste Decreto.

§ 4º O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte é calculado com base no valor unitário pago a cada 50 km para transporte terrestre e 200 milhas para transporte aéreo percorrido.

Art. 5º Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Parágrafo único - o acompanhante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, documentado e capacitado físico/mental e não residir no local de destino.

Art. 6º Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio residente neste município, a Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará pelas despesas decorrentes do traslado do corpo até a localidade de Heliópolis.

Art. 7º O TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local de destino por um período maior que o autorizado.

Parágrafo único - Não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem, além dos pagamentos autorizados.

Art. 8º O TFD somente será concedido para pacientes em tratamento ambulatorial.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A Autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhante, será precedida de rigorosa análise do setor responsável, sendo indispensável a autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou do servidor por ele, expressamente, designado.

Seção II

Da Solicitação e Autorização do Pagamento das Diárias de Ajuda de Custo

Art. 10 A Solicitação de TFD deverá ser feita pelo Médico Assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por Comissão nomeada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, a qual poderá solicitar, se necessário, exames e procedimentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 11 A Seção do TFD a que se refere o artigo anterior será estruturada e nomeada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 1º A referida Comissão responsável pelo TFD deverá ser composta por servidores, necessariamente, integrada por um(a) Médico, um(a) Assistente Social e um servidor administrativo.

Art. 12 A Comissão do TFD será responsável por:

- I - identificar a necessidade da viagem;
- II - providenciar o atendimento do paciente junto à unidade assistencial de destino, marcando data, horário e local do atendimento e/ou consulta;
- III - emitir o formulário de requisição do TFD, dando parecer ao deferimento ou não, devidamente assinado e com discriminação das diárias autorizadas;
- IV - encaminhar ao paciente as informações referentes a viagem;

Art. 13 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I - solicitar o empenho global ou por estimativa das despesas;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

II - verificar a regularidade das solicitações e formulário aprovado pelo setor de TFD;

III - encaminhar o formulário de requisição do TFD, devidamente cancelado, para o pagamento e liquidação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças:

I - efetuar o empenho global ou por estimativa das despesas, respeitando o limite orçamentário, o qual deverá ser emitido em nome da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a natureza dos pagamentos (diárias) e o número indeterminado de pacientes, o que torna impraticável a emissão de uma nota de empenho para cada TFD;

II - liquidar os valores com base no formulário e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - efetuar o pagamento diretamente ao usuário/paciente do SUS, conforme autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio do setor de finanças próprio

Art. 15 O paciente que receber diárias e a viagem não ocorrer por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo único - Na hipótese do paciente retornar ao município no prazo menor do que o previsto no formulário de requisição do TFD aprovado, deverá restituir as diárias excedentes, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 16 A prestação de contas se dará por comprovação de comparecimento à consulta ou ao procedimento agendado, em formulário próprio, que será entregue ao paciente no momento do agendamento.

Art. 17 Ao retornar da viagem, o paciente deverá apresentar ao setor de TFD, ou outro local definido por este, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o formulário referido no artigo anterior e o documento comprobatório do comparecimento ao tratamento, podendo o setor responsável requerer outras



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

informações ou documentos, quando entender necessário e for possível o seu fornecimento pelo paciente.

Art. 18 O paciente que não apresentar o comprovante de comparecimento ao tratamento não terá direito ao recebimento de recursos para o custeio de novas viagens, até a regularização da prestação de contas.

Art. 19 Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Art. 20 O setor responsável deverá organizar o controle e avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas;

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 21 A Secretaria Municipal de Saúde deverá, por ato próprio, estabelecer outros procedimentos necessários à execução deste Decreto, inclusive para regulamentação de casos aqui não previstos.

Art. 22 Outros casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23 As despesas relativas ao objeto deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria em vigor.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 14 de janeiro de 2020.

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº 008/2020
DE 14 DE JANEIRO DE 2020

*Referência: Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais -
SIA/SUS*

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---------------|--|--------------|
| 080301001-0 | Ajuda de custo para alimentação/Pernoite de paciente | 24,75 |
| 080301002-8 | Ajuda de custo para alimentação de paciente s/ pernoite | 8,40 |
| 080301004-4 | Ajuda de custo para alimentação/pernoite de acompanhante | 24,75 |
| 080301005-2 | Ajuda de custo para alimentação de acompanhante sem pernoite | 8,40 |
| 080301010-9 | Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhantes por transporte terrestre (cada 50 km de distância) | 4,95 |
| 080301012-5 | Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte terrestre (cada 50 km de distância) | 4,95 |
| 080301007-9 | Unidade de remuneração para deslocamento de acompanhante por transporte aéreo (cada 200 milhas) | 181,50 |
| 080301008-7 | Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte aéreo (cada 200 milhas) | 181,50 |